BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº220 - CEP 55150 C.G.C. 10260.222/0001-05-PE

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 795 /91

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre doação de imóvel e dá providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. MÁRIO JORGE DA SILVA, 01 (um) lote para fins de construção de oficina, no Distrito Industrial das Oficinas, nesta cidade, de propriedade desta Prefeitura, a saber:

01 (um) lote nº 10 - quadra "A"
Área: 160m²

Art. 2º - O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Lei;

§ 1º - Caso não seja iniciada a obra no prazo estabelecido no caput. deste artigo, a área automaticamente será revertida ao Patrimônio do Município;

§ 2º - Se a obra e edificação no período de 03 (três) anos, a área será revertida ao Patrimônio do Município, com que a obra e edificação sejam fonte de indenização à Municipalidade, caso não tenha sido concluída;

§ 3º - A área doada só poderá ser alienada, após conclusão do empreendimento e com prévio Município.

Art. 3º - Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, sem que a obra tenha sido concluída, o imóvel com as benfeitorias nelas existentes, será revertido ao Patrimônio do Município extra-judicial, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº 220 - CEP 55150 C.G.C. 10260.222/0001-05-PE

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrá
rio.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim
em 03 de outubro de 2.001.

MARCOS [illegible] SILVA
Prefeito